



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 325/1983, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1983

Estima a Receita e Fixa a despesa do município de Leópolis, para o exercício financeiro de 1984 e dá outras providências.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Leópolis, para o exercício financeiro de 1984, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em Cr\$ 312.340.000,00 (trezentos e doze milhões, trezentos e quarenta mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1.RECEITAS CORRETES	Cr\$ 308.450.000,00
Receita Tributária	Cr\$ 6.030.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 3.100.000,00
Receita Industrial	Cr\$ 750.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 294.820.000,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 3.760.000,00
2.RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 3.820.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 400.000,00
Transferência de Capital	Cr\$ 3.480.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 312.340.000,00

Art. 3º - As Despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

1.1-ÓRGÃO LEGISLATIVO	Cr\$ 14.063.000,00
-Câmara Municipal	Cr\$ 14.063.000,00
1.2-ÓRGÃO EXECUTIVO	Cr\$ 298.277.000,00
-Poder Executivo	Cr\$ 22.765.000,00
-Divisão de Administração	Cr\$ 65.816.500,00
-Divisão de Finanças	Cr\$ 17.815.400,00
-Divisão de Obras, Viaç. e Serv. Urbanos	Cr\$ 109.558.620,00
-Divisão de Educação e Cultura	Cr\$ 69.289.000,00
-Divisão de Saúde e Serviço Social	Cr\$ 13.032.480,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 312.340.000,00

Art. 4º - De conformidade com a [Constituição Federal](#), [Constituição do Estado do Paraná](#), e [Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964](#), fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Crédito Suplementar até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

II – Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operação de Crédito por antecipação da Receita para atender à insuficiência de caixa.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por decreto as alterações que se fizerem necessárias o quadro demonstrativos das despesas vinculadas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, 08 de novembro de 1983.

José Clóvis Trombini Bernardo
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO